



LEI N.º 2.509/2004

**"Autoriza o desenvolvimento e a comercialização de mudas de espécies nativas da região através do Horto Municipal e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através do Horto Municipal, autorizado a desenvolver e comercializar mudas de espécies nativas da região e espécies ornamentais já desenvolvidas no Horto.

**Art. 2º.** O Executivo poderá doar a particulares com domicílio no Município, mudas nativas e ornamentais para arborização de áreas públicas, desde que aprovadas pelo Órgão Municipal Ambiental.

**Art. 3º.** O valor cobrado pela muda será compatível com o custo de sua produção levando-se em consideração a tabela de preços do IEF - Instituto Estadual de Florestas para mudas nativas, sendo que o valor poderá variar conforme o porte, o que deverá ser regulamentado por decreto.

**Art. 4º.** O Executivo, para fins de aplicação desta Lei, fica autorizado a firmar convênios.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.275 de 29 de agosto de 2001.

Santa Luzia, 10 janeiro de 2004.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

**Santa Luzia**

